



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Belo Horizonte, 24 de julho de 2026.

PAPELETA DESPACHO - PARECER TÉCNICO

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.

MUNICÍPIO: Sabará - MG

ASSUNTO: Processo Administrativo nº: 2100.01.0031455/2024-50

ORIGEM

Nome	Unidade Administrativa
Wederson Nunes de Oliveira	Núcleo de Regularização Ambiental / URFBio Metropolitana

DESTINO

Nome	Unidade Administrativa
Ronaldo José Ferreira Magalhães	Núcleo de Regularização Ambiental / URFBio Metropolitana - Supervisão

Considerando que em 07/03/2025 foi formalizado o processo de intervenção ambiental emergencial para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em nome de AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A., no município de Sabará - MG;

Considerando que a empresa protocolou junto à FEAM um novo requerimento de licenciamento ambiental (processo SLA nº 2025.12.04.003.0002019), instruído por Estudo de Impacto Ambiental - EIA (SEi n.º 145282924), que abarca as mesmas Áreas Diretamente Afetadas (ADA) objeto da intervenção emergencial deste processo (2100.01.0031455/2024-50).

Considerando ".Oficio. GMA_2026_041_Resposta Of.6.26_ (134749582)", que solicita que seja avaliado a pertinência/conveniência de envio deste processo para análise conjunta com o processo de licenciamento ambiental, pela FEAM, tendo em vista que foi formalizado processo de licenciamento ambiental específico junto à FEAM - PA nº 7487/2026 (SEi n.º 145282534);

Considerando que intervenção emergencial (Processo 2100.01.0031455/2024-50) requerida neste Núcleo, já está sendo tratada como objeto de correção e regularização corretiva dentro de um estudo de maior complexidade (EIA/RIMA), exigido pelo art. 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 devido à supressão de Mata Atlântica em estágio médio;

Considerando que é de competência do IEF decidir sobre intervenções vinculadas a processos de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) ou atividades não passíveis de licenciamento;

Considerando, por fim, as regras previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA 237/1997, opina-se pelo **arquivamento** do citado Processo Administrativo por **perda de objeto e incompetência superveniente desta URFBio/Metropolitana para a continuidade da análise isolada.**

Considerando o disposto no Decreto 47.383/2018:

"Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

[...] II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o Art. 23 ou a certidão a que se refere o Art. 18.

Art. 34 - Uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo."



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira**, **Servidor**, em 24/07/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **145285786** e o código CRC **1A9D18D1**.